

**Lei n º 569, de 05 de maio de 2006**

**Ementa:** Estabelece nova regulamentação para o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paudalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 466, de 06/07/1998, tem função consultiva, propositiva, mobilizadora e deliberativa no âmbito municipal, consideradas de interesse público relevante.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar seu regimento e dispor sobre a sua organização e funcionamento;
- II – acompanhar e avaliar a Política Educacional estabelecida para o Município, propondo medidas que visem à expansão e o desenvolvimento do ensino;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação educacional oficializada pelo Município;
- IV – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V – emitir pareceres sobre questões de ordem pedagógica bem como referentes aos programas Suplementares de Apoio ao Estudante;
- VI – deliberar sobre currículos propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – propor aos órgãos competentes a abertura de Sindicâncias nas unidades educacionais públicas e privadas do Município, sempre que se fizer necessário;
- VIII – emitir parecer sobre o regimento e calendário escolar dos estabelecimentos educacionais;
- IX – manter articulação com Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação e outros órgãos afins;
- X – fomentar a integração entre as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privada, objetivando a garantia do direito à educação e a melhoria de sua qualidade;
- XI – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais.

**Art 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis por igual período, na seguinte forma:

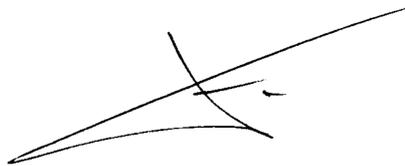
- I - Representantes de órgãos públicos:
  - a) 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal do Paudalho, com reconhecido e notório saber na área da educação;
  - b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
  - a) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino indicado pelo seu Sindicato;
  - b) 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
  - c) 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino;
  - d) 01 (um) representante da Organização Estudantil;
  - e) 01 (um) representante do segmento de pais de alunos;
  - f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
  - g) 01 (um) representante das Organizações não-governamentais que atue na área de educação.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância antes do término dos mandatos o órgão ou entidade designará, observando-se a categoria, substituto para o preenchimento da vaga.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será estruturado em Conselho Pleno, Presidência e Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação contará com o Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na primeira sessão após a instalação do Conselho para mandato atual, sendo permitida a recondução.



**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação organizará sua Secretaria Executiva, subordinada ao Presidente, devendo ser coordenada por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente e homologado pelo Pleno Conselho.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará, de forma provisória, na Secretaria Municipal de Educação, podendo solicitar ao Executivo Municipal apoio administrativo, bem como cessão de funcionários.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo Prefeito do Município do Paudalho até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do mandato de seus antecessores.

**Art. 9º** - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2006.



**JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito